

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 07, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega de declaração de bens, quando da nomeação e da exoneração, bem como da atualização anual da mesma e dá outras providências.

Paulo Sergio Soares, Superintendente da Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.581 de 16 de setembro de 1994, Lei Municipal Nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto 5.481 de 28 de dezembro de 1995 e Portaria 10.808 de 18 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, caput, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que determina que a declaração de bens será anualmente atualizada, bem como na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, § 4º, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que determina que o declarante a seu critério, poderá entregar cópia de declaração anual de bens à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º do artigo 13, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que prevê os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade da Administração Pública;

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 07, DE 02 DE JUNHO DE 2016

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer como padrão a entrega de declaração de bens na data da nomeação e da exoneração, bem como proceder com atualização anual da respectiva declaração de bens, que deverá compreender:

I- bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e quaisquer outros bens e valores patrimoniais, originários do Brasil ou exterior;

II- bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de quaisquer outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Parágrafo único. Nos casos de atualização de declaração de bens de que trata o caput deste artigo, a mesma deve ser feita sempre aos meses de maio do corrente ano, a fim de possibilitar ao servidor a faculdade de entregar cópia de declaração de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza ou declaração de atualização de próprio punho.

Art. 2º As declarações de bens entregues pelo servidor ao longo do período em que incorporar os quadros desta autarquia devem ser arquivadas junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO SUARES
Superintendente
Saneamento Básico do Município de Mauá

Luís Antonio Ferreira
Assessor Jurídico

Registrado no serviço de expediente da
Superintendência e afixada no quadro
de Editais.

Célia Moreira Luna
Expediente – DSU
02/06/2016